



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**

**EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL 2015/1  
PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE COORDENADOR DE CURSO DO  
CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS, DO INSTITUTO FEDERAL BAIANO**

A COMISSÃO ELEITORAL, constituída pela Portaria Nº 17, DE 27 DE ABRIL DE 2015, do Campus Teixeira de Freitas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que estarão abertas, no período de 12 a 13 de maio de 2015, as inscrições para o processo eleitoral de escolha de servidor docente a assumir as Funções de Coordenador(a) de Curso Técnico em Florestas.

**1. DO OBJETIVO**

O presente Edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo eleitoral para escolha do (a) Coordenador (a) do Curso Técnico em Florestas.

**2. DO CALENDÁRIO ELEITORAL**

2.1. O processo eleitoral seguirá o cronograma abaixo:

|   |                  |
|---|------------------|
| Publicação do Edital Convocatório para o Processo Eleitoral                                     | 06/05/2015       |
| Divulgação das listas de eleitores  | 06/05/2015       |
| Período de inscrição  | 12/05 a 13/05/15 |
| Homologação das inscrições  | 14/05/2015       |
| Campanha eleitoral/apresentação do plano de trabalho  | 15/05 a 21/05/15 |
| Eleições e apurações  | 22/05/2015       |
| Resultado   | 25/05/2015       |
| Impugnações   | 26/05/2015       |
| Resultado das Impugnações e Divulgação do Resultado Final                                       | 27/05/2015       |
| Entrega do Resultado do Processo Eleitoral ao Diretor Geral para publicação de portaria interna | 02/06/2015       |

**3. DA INSCRIÇÃO**

3.1. A inscrição será individual, realizada em formulário próprio, conforme modelo, anexo I, deste edital. O formulário ficará disponível na Secretaria de Registros Escolares do Campus e endereçado à Comissão Eleitoral, no período de 12/05/2015 a 13/05/2015.

3.2. Não serão aceitas inscrições via fax ou correio eletrônico.

3.3. As inscrições serão validadas somente via protocolo através do preenchimento do formulário de inscrição em duas vias.

#### **4. DO MANDATO**

- 4.1. O Coordenador eleito terá mandato de dois anos, permitida a recondução por apenas um mandato consecutivo.
- 4.2. Em caso de vacância, será convocada nova eleição para Coordenador de Curso.
- 4.3. O Coordenador eleito exercerá as atribuições contidas na organização didática do IF Baiano.

#### **5. DOS CANDIDATOS**

- 5.1. Poderão concorrer às vagas de Coordenador de Curso, previstas neste edital, os docentes que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) ser servidor efetivo do Instituto Federal Baiano;
- b) ser docente atuante no curso Técnico para o qual pleiteia a função;
- c) estar em pleno exercício no Campus Teixeira de Freitas.

#### **6. DOS ELEITORES**

- 6.1. Para escolha dos coordenadores de curso, votarão todos os docentes em efetivo exercício no Campus.

#### **7. DA CAMPANHA ELEITORAL**

- 7.1. O período de campanha eleitoral será de 15/05/2015, a partir das 7h, até 21/05/2015, às 21h30.

- 7.2. É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do resultado final da eleição.

- 7.3. Todas as peças publicitárias que estiverem afixadas nas dependências do Campus, internas ou externas, deverão ser retiradas pelos candidatos até às 21h30min do dia 21/05/2015.

- 7.4. Qualquer dano ao patrimônio do IF Baiano Campus Teixeira de Freitas, decorrente da exposição de peças publicitárias, ou de qualquer outro ato de campanha, será comunicado ao candidato, que deverá arcar com os custos da reparação.

- 7.5. Não será permitido o uso de instrumentos acústicos, ou qualquer outro equipamento que provoque ruídos excessivos, nos períodos de aula, visando evitar prejuízos às atividades letivas.

- 7.6. Durante o período de campanha eleitoral, 15/05/2015 à 21/05/2015, os candidatos poderão apresentar aos eleitores seu plano de trabalho.

- 7.7. O candidato não utilizará das vantagens de qualquer cargo durante a campanha eleitoral.

- 7.8. Fica proibida a “boca de urna” no dia da votação nas dependências do Campus.

- 7.9. Não serão permitidas propagandas que:

- a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e os eleitores;
- b) contenham materiais sem autenticidade (apócrifo);
- c) sejam escritas diretamente na parede, teto, pisos e vias internas do Campus;

d) utilizem recursos financeiros e materiais do IF Baiano.

## **8. DA CÉDULA DE VOTAÇÃO**

8.1 As cédulas de votação serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

8.2 As cédulas deverão ser rubricadas por, pelo menos, dois membros da Comissão Eleitoral.

8.3 A sequência dos candidatos nas cédulas de votação seguirá a ordem alfabética, de acordo com o primeiro nome do candidato.

## **9. DA VOTAÇÃO**

9.1 O voto é direto, secreto e pessoal.

9.2 A votação ocorrerá no dia 22/05/2015, na sala de reuniões do Campus Teixeira de Freitas.

9.3 O horário de votação será das 7:30 às 11:25 horas e das 13 às 17 horas.

9.4 A urna será aberta pela mesa receptora, às 7:30 horas para conferência da comunidade, antes do início da votação.

9.5 O material eleitoral (urna, lista de eleitores, cédulas, cabine) será conferido na presença de todos antes do início de cada período de votação.

9.6 A mesa receptora de votos tem a incumbência de receber o voto dos eleitores.

9.7 A mesa receptora será composta por 1 (um) presidente, 1 (um) secretário e 1 (um) mesário, todos servidores do IF Baiano.

9.8 A composição e nomeação dos membros da mesa serão feitas pela Comissão Eleitoral.

9.9 O pleito poderá contar com a participação de fiscais, que serão responsáveis, junto à Comissão Eleitoral, pela colaboração e pela condução do processo de votação, de modo a garantir a organização e a lisura do certame. Os fiscais aludidos acima serão designados pelos candidatos se estes o desejarem, cabendo à Comissão Eleitoral, a seu critério, o acatamento da designação, considerando as demandas necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

9.10 O candidato não poderá participar da mesa.

9.11 É vedado o voto por procuração, correspondência ou em trânsito.

9.12 Fica vedado nas dependências do Campus Teixeira de Freitas e arredores (num raio de 500 metros), no dia da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som;

II - a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;

III - a distribuição de qualquer espécie de propaganda de candidatos, e

IV - qualquer atitude que atrapalhe o bom andamento do processo eleitoral.

9.13 O sigilo do voto será assegurado:

I - pelo isolamento do eleitor em cabine indevassável;

II- pelo emprego de urna receptora de cédulas, que será deslacrada no início e lacrada ao término do período de votação;

III- pelo presidente da mesa receptora, à vista dos outros membros da mesa e de, pelo menos um fiscal ou, na falta deste, de um eleitor que esteja no local da votação;

IV- pela proibição do uso de equipamentos eletrônicos, como máquinas fotográficas, celulares e similares na cabine de votação.

9.14 Os eletores deverão se apresentar perante o Presidente da mesa, mostrando um documento de identificação com foto, ou crachá, ou então, carteirinha de servidor.

9.15 O Presidente ou secretário identificará o eleitor na listagem oficial e, não havendo dúvida sobre a identidade, o convidará a lançar sua assinatura na listagem oficial; em seguida, entregar-lhe-á a cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la; e por último, encaminhando-o à cabine de votação.

9.16 Cada eleitor poderá votar apenas em 1 (um) candidato para cada Coordenação de Curso.

9.17 Na cabine de votação, o eleitor indicará o candidato, assinalando com um X (xis) no quadrilátero correspondente ao candidato de sua preferência e dobrará a cédula oficial.

9.18 Ao sair da cabine de votação, o eleitor depositará na urna a cédula oficial.

9.19 O material necessário para a mesa receptora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

- a) 1 (uma) urna;
- b) 1 cabine de votação;
- c) listagem dos eletores docentes para conferência e assinatura;
- d) cédulas de votação com nome dos candidatos;
- e) canetas (no mínimo 2 unidades);
- f) ata da mesa receptora;
- g) lacres para a urna;
- h) cópia deste edital;
- i) listagem dos candidatos e fiscais.

9.20 Encerrado o prazo de votação, o presidente da mesa receptora de votos deverá:

- a) lacrar a urna e rubricar o lacre, juntamente com os demais membros e fiscais;
- b) inutilizar, nas listas de assinaturas dos votantes, os espaços não preenchidos pelos ausentes;
- c) descartar as cédulas não utilizadas;
- d) solicitar ao secretário que seja preenchida a ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral;
- e) junto com os demais membros e fiscais, assinar a ata.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 Os candidatos ou eletores poderão interpor recurso em qualquer etapa do processo eleitoral.

10.2 Os recursos deverão:

- a) ser impetrados por escrito, assinado e dirigido à Comissão Eleitoral;
- b) indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos.

10.2 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar, imediatamente, o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

10.3 O candidato infrator das normas estabelecidas neste Processo Eleitoral poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte gradação:

- a) advertência reservada, por escrito;
- b) perda de espaço de campanha;
- c) cassação da inscrição.

## **11. DA APURAÇÃO**

11.1 A apuração será na Sala da Direção Geral do Campus Teixeira de Freitas e será realizada pela Comissão Eleitoral, sendo aberta aos candidatos no dia 22 de maio de 2015, após o encerramento da recepção dos votos. A apuração terá início logo após o final da votação e será feita por Junta Apuradora, constituída pela própria Mesa Receptora e pelos demais membros da Comissão Eleitoral.

11.2 A Junta Apuradora de votos tem a incumbência de organizar o processo de apuração.

11.3 Após o início da apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado final.

11.4 A urna só poderá ser aberta após terem sido verificados pela Junta Apuradora o lacre, a listagem de assinatura dos votantes e a ata de votação.

11.5 Se os membros da Junta entenderem que existem indícios de irregularidades (elencados no item 11.6 deste edital), e que estas resultam de fraude comprovada, deverão lacrar a urna e anular o pleito. A decisão que anula o pleito eleitoral é passível de recurso, o qual deverá ser interposto no prazo de 1 (uma) hora da publicação da decisão e apreciado pela Junta Apuradora.

11.6 A urna será considerada nula se:

- a) apresentar, comprovadamente, sinais de violação ou fraude;
- b) apresentar quantitativos de cédulas diversos do número de votantes;

11.7 Antes de iniciar a contagem dos votos dos candidatos, dever-se-á separar as cédulas em votos nulos, brancos e válidos.

11.8 Serão nulas as cédulas:

- a) que não corresponderem ao modelo oficial;
- b) que não estiverem devidamente rubricadas;
- c) que contiverem expressões, frases ou sinais que não possam identificar o voto;
- d) quando o eleitor assinalar mais opções que as indicadas no item 9.16;
- e) quando a indicação do eleitor estiver colocada fora do quadrilátero próprio;

11.9 O material necessário para a Junta Apuradora de votos será fornecido pela Comissão Eleitoral e constará de:

- a) 1 (uma) urna devidamente lacrada;
- b) listagem dos servidores;
- c) ata da Mesa Receptora; d) ata da Junta Apuradora; e) cópia deste edital;
- f) listagem dos candidatos.

11.10 Os candidatos e os eleitores, poderão apresentar impugnações à medida que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas pela Junta Apuradora de votos.

11.10.1 Os membros da Junta decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações.

11.11 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, conforme modelo expedido pela Comissão Eleitoral, contendo o número de votos obtidos para cada candidato, o número de votos brancos, nulos, o número total de votos e as abstenções.

11.11.1 A ata de apuração deverá ser subscrita por todos os membros da Junta Apuradora.

11.12 Será considerado eleito o candidato para COORDENADOR DO CURSO TÉCNICO EM FLORESTAS do Campus:

a) O docente que obtiver o maior número de votos.

11.13 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios na ordem abaixo:

- O candidato (a) inscrito com mais tempo de serviço no cargo no IF Baiano, e na persistência;
- O candidato (a) inscrito que for mais idoso;

## **12. DA POSSE**

12.1 A Comissão Eleitoral enviará ao Diretor Geral do Campus o resultado final da eleição, com os nomes dos candidatos mais votados, no dia 02 de junho de 2015, para publicação da portaria com os nomes dos eleitos.

## **13. DOS RESULTADOS**

13.1 Após proceder a contagem dos votos, a Junta Apuradora proclamará os representantes eleitos titulares e suplentes de cada categoria, pela ordem decrescente da quantidade de votos obtidos por cada candidato.

13.2 Concluída a apuração e contagem dos votos, serão considerados como titulares os candidatos eleitos que obtiverem o maior número de votos, e como suplentes, o segundo mais votado, em cada categoria.

13.3 O Presidente da Comissão Eleitoral encaminhará ao Diretor Geral do Campus Teixeira de Freitas a ata e os nomes dos eleitos, dentro de 24 horas após a divulgação do resultado definitivo, e o Relatório do Processo Eleitoral, no prazo de 7 (sete) dias, o qual deverá ser encaminhado ao Reitor do IF Baiano, juntamente com o resultado do pleito, para as providências necessárias.

## **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Este Processo Eleitoral entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser publicado na Internet, página do IF Baiano, divulgado via e-mail à toda comunidade do Campus e afixado nos murais apropriados.

14.2 Os casos omissos, relativos ao presente processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Campus Teixeira de Freitas  
Teixeira de Freitas

Francisco José de Oliveira Andrade  
(Presidente da Comissão Eleitoral)

João Batista Botton  
(Membro da Comissão Eleitoral)

Lucas Possedente Emerique  
(Membro da Comissão Eleitoral)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano**

**ANEXO I**

**FORMULÁRIO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA COORDENADOR DE  
CURSO TÉCNICOS EM FLORESTAS DO CAMPUS TEIXEIRA DE FREITAS-BA**

1 – Eu \_\_\_\_\_, SIAPE nº \_\_\_\_\_, solicito o registro de minha candidatura junto à Comissão Eleitoral, constituída pela Portaria Nº 17, de 27 de abril de 2015, para Função de Coordenador (a) do Curso Técnico em Florestas do Campus Teixeira de Freitas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Teixeira de Freitas - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato (a)

2 – Espaço reservado à Comissão Eleitoral:

Homologado ( )  
Não Homologado ( )

Motivo:  
\_\_\_\_\_

Teixeira de Freitas - BA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

Assinatura 1) \_\_\_\_\_  
Assinatura 2) \_\_\_\_\_  
Assinatura 3) \_\_\_\_\_